

LEI MUNICIPAL Nº 495/2024, de 13 de DEZEMBRO de 2024.

Regulamentação da Política de Educação de Tempo Integral da Rede Pública de Ensino do Município de Pastos Bons, com a finalidade de atingir a meta 6 (seis) do Plano Nacional de Educação e também, a meta 4 do Plano Municipal de Educação de Pastos Bons – PME instituído por Lei Municipal nº 323 de 22 de junho de 2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU E EU SANCIONEI** a presente **LEI**:

Art.1º Fica instituída a Política de Educação Integral, já anunciada na legislação educacional brasileira, abrangida pela Constituição Federal em seus artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 9.908/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei 11.494/2007), com regulamentação e definição de diretrizes na Lei 14.460, de 31 de julho de 2023, a qual institui o **Programa Escola em Tempo Integral** e dá outras providências.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I – **Educação Integral**: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II - **Desenvolvimento integral**: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III - **Acesso à escola**: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV - **Permanência na escola**: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V - **Tempo integral**: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

VI – **Educação de Tempo Integral**: engloba a matrícula dos alunos em programas educacionais que garantem uma carga horária ampliada, sem a necessidade de permanência prolongada na escola. Esses programas visam promover o desenvolvimento global dos estudantes por meio de atividades complementares, enriquecendo sua formação acadêmica, cultural e social;

VII – **Escola de Tempo Integral**: implica uma instituição de ensino em que os alunos permanecem por um período ampliado, usufruindo de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, além da carga horária regular de aulas.

Art. 3º A Educação Integral desenvolvida nas escolas, caracteriza-se por:

I – Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;

II – Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas, e éticas, que somam às cognitivas;

III – Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;

IV – Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como à convivência social, que privilegiam os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver com o outro e aprender a ser;

V – Discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;

VI – Compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola o papel de gestora e articuladora dos tempos e espaços de aprendizagem;

VII – Incluir outros profissionais e protagonistas educacionais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo várias áreas do saber, do desenvolvimento social e humano;

Art. 4º - A Educação Integral na rede municipal de ensino de Pastos Bons, deverá proporcionar aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de **Atividades Complementares**, de matrícula facultativa, e em **Escolas Municipais de Tempo Integral**, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico das escolas, seu currículo, alinhado com o Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA), com a BNCC – Base Nacional Comum Curricular e com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), consideradas as diferentes etapas e modalidades;

- I- Consideram-se **Atividades Complementares** no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos como alfabetização e letramento, dentre outras, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.
- II- Consideram-se **Escolas Municipais de Tempo Integral**, as Unidades Escolares que passam de um atendimento em turno parcial para o atendimento em turno integral, onde os alunos nela matriculados permanecem por um período ampliado, usufruindo de atividades diversificadas organizadas conforme organização curricular específica.

- III- O Atendimento Educacional Especializado deverá ser ofertado aos educandos público alvo da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação) que participam no contraturno de atividades complementares no âmbito da Política Municipal de Educação Integral;
- IV- Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política de Educação Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar;
- V- O Currículo deve integrar temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais

Art. 5º - A Educação Integral visa a formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição em diversos níveis (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitando seu pleno desenvolvimento;

Art. 6º- A implementação da Educação Integral realizar-se-á de forma escalonada, sendo preferencialmente implementada nas escolas onde haja espaço para o atendimento, progredindo para a totalidade das escolas, conforme planejamento da Secretaria de Educação e dos recursos disponibilizados no âmbito da política nacional de educação integral.

Art. 7º A ampliação da jornada nas escolas e sistemas de ensino não deve ocorrer em detrimento do atendimento às escolas em turno parcial que atendem aos públicos das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica no âmbito do município.

Art. 8º - Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da matrícula de tempo integral (em atividades complementares ou em escolas de tempo integral), a Secretaria de Educação de Pastos Bons poderá utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb, Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica - Inse/Inep, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

DAS CONCEPÇÕES

Art. 9º - A concepção de Educação Integral compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

Art. 10º - Tem como foco a formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo, uma vez que se alinha com a noção de sustentabilidade, se

compromete com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e o que se pratica;

Parágrafo Único: A proposta de Educação Integral confere centralidade ao aluno, priorizando-o em todas as dimensões do projeto pedagógico (currículo, práticas educativas, recursos, agentes educativos, espaços e tempos), permanentemente avaliadas e reorientadas a partir do contexto, interesses, necessidades de aprendizagem e desenvolvimento e perspectivas de futuro dos estudantes.

Art. 11º - Promove a equidade ao reconhecer o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 12º - São princípios norteadores da Política de Educação de Tempo Integral no município de Pastos Bons:

- I- Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;
- II- Qualidade socialmente referenciada na escola;
- III- Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território
- IV- Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;
- V- Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;
- VI- Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;
- VII- Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;
- VIII- Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

- IX- Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

Art. 13º - São Diretrizes da Política de Educação de Tempo Integral:

- I- A expansão das matrículas e das escolas de tempo integral no âmbito municipal;
- II- O Currículo Escolar comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e o desenvolvimento integral ao longo da jornada diária;
- III- Superação da organização curricular baseada na lógica do turno e contraturno para um currículo integrado e integrador;
- IV- Utilização de um referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;
- V- A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, através da captação de recursos federais e estaduais.
- VI- Utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável;
- VII- Valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;
- VIII- Participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, ampliando sua autonomia no decorrer do processo educativo;
- IX- Articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local, na promoção da educação integral;
- X- Priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros;
- XI- A ampliação da jornada em tempo integral não deve ocorrer em detrimento do atendimento nas escolas em turno parcial.

DOS OBJETIVOS E FOMENTO

Art. 14º - A Educação de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Pastos Bons tem como objetivo principal promover um processo de desenvolvimento humano e social dos

educandos por meio da ampliação da jornada escolar, baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e arte, cultura digital, educação em Direitos Humanos, inclusão social, enfrentamento à violência e às drogas, promoção da saúde, dentre outras, que oportunizem ser trabalhados de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas à sua formação integral.

Visando tais objetivos, deve-se:

- I- Possibilitar o acesso, a equalização de oportunidades, a permanência e o avanço do estudante, garantindo-lhe uma aprendizagem capaz de elevar os indicadores dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II- Ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o de forma integral;
- III- Propor a efetivação de Currículos, metodologias e práticas pedagógicas diversificadas;
- IV- Viabilizar o planejamento docente e as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas, oportunizando a troca de experiências e a reflexão dialética (ação/reflexão/ação);
- V- Promover vivências com significado aos estudantes nos diferentes espaços escolares, comunitários e sociais, visando entendê-los em suas diferentes particularidades, possibilitando a construção de novos conhecimentos;
- VI- Promover o desenvolvimento integral dos estudantes, por meio de práticas pedagógicas interdisciplinares e inovadoras que fortaleça o diálogo entre os saberes escolares e os saberes locais;
- VII- Vincular as atividades de rotina diária, como alimentação e higiene, às práticas pedagógicas, promovendo atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VIII- Promover ações de integração família, escola e comunidade oportunizando o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e comunitária;
- IX- Aprimorar a Formação Continuada dos profissionais para o desenvolvimento de novas metodologias, de estratégias inovadoras de ensino e de avaliação, a fim de aprimorar a aprendizagem dos estudantes;
- X- Fomentar a oferta de matrículas em Tempo Integral, em observância às metas do plano nacional e municipal de educação;
- XI- Acompanhar e aderir às ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral no âmbito das etapas e modalidades atendidas na rede de ensino municipal;
- XII- Fortalecer a colaboração entre a União, o Município de Pastos Bons e o Estado do Maranhão para o cumprimento da Meta 6 do PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25/06/2014.
- XIII- Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando vivências e aprendizados nos campos social, cultural, esportivo, tecnológico etc.
- XIV- Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte, a arte, a literatura e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

- XV- Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;
- XVI- Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo;
- XVII- Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;
- XVIII- Estabelecer uma rede intersetorial de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 15º - O fomento à criação de matrículas em Tempo Integral observar-se-á:

- I- O atendimento gradativo nas unidades escolares na rede municipal de ensino, garantindo a expansão da Educação em Tempo Integral progressivamente, dentro das condições, limitações físicas e financeiras do município;
- II- Continuidade de investimentos nas escolas de turno parcial;
- III- Maior indução da oferta de tempo integral em unidades escolares do município que estejam adequadas ao atendimento em relação à meta nacional do PNE, nos termos da Lei nº 13.005, de 2014;
- IV- Valor do fomento variável, em função da capacidade financeira do ente municipal;
- V- Distribuição de matrículas nas unidades escolares, de forma a não aumentar as desigualdades entre os estudantes;
- VI- Oferta de matrículas em Tempo Integral nas Modalidades de Educação Especial, se houver demanda, Educação do Campo, Quilombola, Bilingue de surdos, considerando as respectivas Documentações Pedagógicas.

DAS ESCOLAS

Art. 16º - A adesão à Política de Educação em Tempo Integral, em Escolas de Tempo Integral, será realizada pela Prefeitura de Pastos Bons, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons e pelas unidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, podendo ser ofertada em todas as modalidades da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação e a Unidade Escolar devem prever a garantia de condições adequadas para implantar a Educação Integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e recursos humanos, bem como o funcionamento de ações intersetoriais;

Art. 17º - As Escolas Municipais de Pastos Bons, no contexto da Política Municipal de Educação de Tempo Integral, se organizam em:

I - **Escolas de Tempo Integral**, caracterizadas como instituições de ensino onde os alunos permanecem por um período ampliado, usufruindo de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, além da carga horária regular de aulas;

II - **Escolas de Turno Parcial com Educação Integral**, caracterizadas pela oferta de carga horária ampliada aos seus estudantes, através de matrícula, facultativa, em Atividades Complementares, no contraturno escolar, visando o enriquecimento da formação acadêmica, cultural e social, sem a necessidade de permanência prolongada desses alunos na escola.

Art. 18º - As Escolas de Tempo Integral possuem Modelo Pedagógico e de Gestão, normatizado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as orientações educacionais emanadas por instâncias competentes e legislação educacional vigente, podendo estabelecer parcerias com os demais entes da federação, estados e união.

Art. 19º - As escolas que desenvolvem Educação Integral, são as que ofertam, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, e no máximo 9 (nove) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, envolvendo os componentes da base comum e da parte diversificada ou atividades complementares, conforme se desenvolve, de acordo com o Art. 17º, incisos I e II.

Parágrafo único: O horário de funcionamento de cada unidade escolar será definido pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima.

DAS ESCOLAS DE TURNO PARCIAL COM EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 20º - As Atividades Complementares, ocorrerão no contraturno escolar, das escolas de turno parcial, conforme Art. 17º desta lei, são atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, atendimento especializado aos alunos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno, na perspectiva da formação integral, considerando:

I - As atividades complementares serão desenvolvidas dentro do espaço escolar ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou dos arredores onde está situada a Unidade Escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais e a formação de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o PPP da escola.

II - As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, museus, igrejas, parques, reservas ambientais, escolas de músicas, laboratórios, quadras etc.) serão uma continuidade das atividades escolares, cabendo o diálogo entre família e escola para a participação dos estudantes.

III – Para a realização das atividades em espaços diversos, a escola poderá viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou faixa etária, devendo observar a capacidade e a especificidade de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas;

IV – Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras e de socialização e interação grupal.

V - Os horários de funcionamento das escolas e a Organização Curricular da Base Comum e da oferta das Atividades Complementares na Rede Municipal de Pastos Bons, no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, deverão ser organizados observando os seguintes casos:

a) Dos horários de funcionamento:

- O horário de aula da Base Comum ocorre em um turno de aula, e no contraturno, devem ser ofertadas Atividades Complementares, na própria escola, em outro espaço escolar e/ou em espaço não-escolar;
- O horário dos apoios pedagógicos e Atendimento Educacional Especializado (AEE), devem acontecer no contraturno da oferta da escolarização regular;
- A relação entre a carga horária, os horários dos programas e projetos especiais e das atividades complementares, serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

b) Da Carga Horária:

- A Carga Horária semanal da Educação Integral será composta das horas/aula da Base Nacional Comum Curricular mais a Parte Diversificada, conforme rege o DCTMA, adotado pelo município de Pastos Bons;

c) Para fins de consideração de carga horária integral, os alunos matriculados na unidade escolar, deverão cumprir um total mínimo de sete horas diárias.

d) Do quadro curricular:

- Caberá a cada Unidade Escolar, conforme sua Proposta Pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares, especificados no DCTMA alinhado a BNCC;
- Ao compor o Quadro Curricular, a Unidade Escolar deverá prever as Atividades Complementares especificadas em um **Plano Municipal de Atividades Complementares** que será elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação de Pastos Bons;

e) Dos Macrocampos das Atividades Complementares:

- As Atividades Complementares, no contraturno, deverão ser organizadas nos seguintes Macrocampos:
 - Reforço Escolar em Linguagens e Matemática; (**obrigatório**)
 - Esporte e Lazer;
 - Educação Ambiental e desenvolvimento sustentável;
 - Direitos Humanos;

- Educação para as relações étnicas e raciais;
- Música, Cultura, Arte, Viagem de Estudos;
- Promoção da Saúde e bem estar;
- Educação Financeira;
- Informática Educacional;
- Educação Empreendedora;
- Projeto de Vida.

- Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Educação, celebrará convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas.

f) Das Matrículas nas Atividades Complementares

- As vagas disponibilizadas para as Atividades Complementares, por macrocampo, são publicadas anualmente, por ato da SEMED;
- As matrículas serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino contempladas com vagas;
- As crianças e adolescentes em condições de risco social serão acompanhadas pelo Serviço Social e Psicologia, e terão vagas prioritárias na oferta das Atividades Complementares, nesse caso, não haverá necessidade de matrícula ser realizada pelos pais ou responsáveis legais dos alunos, cabendo à equipe gestora e pedagógica de cada unidade escolar a identificação dos mesmos;
- A ordem cronológica de inscrição, em hipótese alguma, será utilizada como critério de preferência para efetivação da matrícula;
- Os inscritos serão classificados em lista, por atividade, atualizada e disponibilizada na própria unidade escolar;
- Na ocorrência de vagas e inexistência de inscritos para as Atividades Complementares, será organizado novo período de inscrição somente para as que se enquadrarem nesta situação específica.
- Os inscritos remanescentes serão classificados em lista de espera por atividade.
- O aluno poderá ser matriculado em mais de uma Atividade Complementar e projetos especiais disponíveis para a sua etapa de ensino;
- O aluno que apresentar dez (10) dias consecutivos de faltas, após esgotadas todas as tentativas de resgate, perderá a vaga, sendo esta disponibilizada aos inscritos que estejam em lista de espera;
- O responsável legal pelo aluno assinará, junto à Direção da Unidade Escolar, um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação do aluno nas Atividades Complementares durante o ano letivo vigente.
- As Atividades Complementares serão avaliadas pelos registros de frequência e desenvolvimento de competências sócio emocionais.

Art. 21º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares por meio de circulares e orientações, quando necessário, sobre a oferta das Atividades Complementares.

Art. 22º - A consecução da Política Municipal de Educação Integral ocorrerá com fomento financeiro do Governo Federal, no âmbito das políticas e programas de Educação Integral, com recursos próprios, caso haja disponibilidade, e por parcerias com o governo do Estado do Maranhão.

DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL

Sessão I

Do Regimento e do Projeto Político Pedagógico

Art. 23 – As Escolas de Tempo Integral, no município de Pastos Bons, são Unidades Escolares da rede municipal, caracterizadas como instituições de ensino onde os alunos permanecem por um período ampliado, usufruindo de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, além da carga horária regular de aulas, observando-se ainda:

I - O atendimento aos estudantes, nas Escolas de Tempo Integral, dar-se-á em tempo contínuo, sem que haja fragmentação em turno e contraturno, incluindo-se nesse período o tempo destinado às atividades pedagógicas, alimentação, higienização etc;

II – O horário de funcionamento da escola de tempo integral será definido pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a comunidade escolar, observando-se o cumprimento da Carga Horária mínima de 7 horas diárias, conforme Resolução CNE/CEB nº 7/2010, e o máximo de 9 horas;

III – O Calendário Escolar deverá observar o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos para o cumprimento da totalidade de carga horária prevista na Matriz Curricular, totalizando, no mínimo 1.400 horas, conforme Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

IV- O corpo discente das Escolas de Tempo Integral será constituído por estudantes regularmente nelas matriculados;

V- As matrículas nas Escolas de Tempo Integral, são facultativas e serão realizadas conforme atos normativos da Secretaria Municipal de Educação, devidamente publicados nos veículos de comunicação oficial do município;

VI – As Escolas de Tempo Integral devem elaborar o seu Projeto Político Pedagógico de forma participativa, considerando e estimulando a complementaridade entre os diferentes espaços e os diversos agentes educativos que estão em seu território, na perspectiva de uma formação ampliada e integral, considerando, especialmente:

- a) O gerenciamento da escola de forma democrática e participativa.
- b) O mapeamento dos diferentes programas, projetos e ações da escola.
- c) O levantamento das especificidades, culturas, saberes, valores e práticas da comunidade: as forças que podem superar fraquezas e neutralizar ameaças.
- d) O diálogo entre os saberes da escola e os saberes que existem na comunidade
- e) A criação de espaços na escolar para o debate e esclarecimento dos valores com os quais a sociedade deve atuar, fazendo sua parte na educação integral de crianças, adolescentes e jovens.
- f) A integração das atividades que acontecem dentro das salas de aula com a realidade da vida dos alunos na família, no bairro e na cidade, contribuindo para identificar e aproveitar o potencial educativo dos espaços públicos.
- g) Propostas Pedagógicas que contemplem os Eixos: Corpo (entendido em suas dimensões física, estética e ética/relacional incluindo-se aí o manejo eficaz de conflitos); Palavra (ênfase nas competências de leitura escrita, expressão oral e escuta); Realidade Social (oferecendo temas e problemas a serem explorados pelas disciplinas do currículo, que contribuem com elementos para a compreensão das desigualdades e injustiças existentes no território e incentivam a ação cidadã para superá-las); Racionalidade Científica (ferramentas científicas e tecnológicas para melhor apreender a realidade social e sobre ela atuar)

VII – A Escola de Tempo Integral deve ter um Regimento Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções do Projeto Pedagógico e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, de modo que:

- a) Apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidas;
- b) Explícite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- c) Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral na escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos dos professores e demais profissionais da escola;
- d) Descreva a Metodologia utilizada pela escola;
- e) Aponte os critérios de organização da escola, especifique seu regime escolar, matrícula, calendário, organização das turmas, processo de avaliação dos alunos e da proposta pedagógica com as respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle de frequência, classificação, progressão, aceleração e estudos, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;
- f) Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, o Grêmios Estudantil e também sobre participação e organização dos pais e/ou responsáveis;
- g) Indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar;
- h) Apresente Disposições Gerais.

- i) É facultado à Mantenedora apresentar Regimento Escolar padrão para as escolas mantidas, durante o primeiro ano de implantação da educação integral em escola de tempo integral.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 24 – A Escola de Tempo Integral deve alinhar seu projeto escolar e a prática pedagógica aos referenciais filosóficos da formação básica do cidadão, fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social, desenvolvendo um estudante que seja competente, autônomo e solidário, observando:

I – O estímulo ao Protagonismo Estudantil, onde o estudante exerce participação ativa em sua formação, com práticas e experiências internas e externas à escola, que propicie a identificação e estimule a solução de problemas para uma melhor qualidade de vida individual e coletiva;

II – O aprendizado ao longo da vida, fundamentada em 4 aprendizagens fundamentais: o Aprender a Conhecer, o Aprender a Fazer, o Aprender a Conviver e o Aprender a Ser;

III – A proximidade entre educador e educando, calcada na pedagogia da presença, alicerçada no compromisso, na reciprocidade, no encorajamento, no diálogo, na escuta ativa, buscando garantir o desenvolvimento pleno do estudante.

IV – A formação interdimensional dos estudantes, com desenvolvimento de competências e habilidades em todas as dimensões humanas (pensamento, espiritualidade, emoções e desejos).

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 25 - A ampliação da jornada nas escolas de tempo integral, deve ofertar um currículo significativo aos estudantes, integrando a formação básica a outros conteúdos e experiências, garantindo-lhes a melhoria da aprendizagem em todas as áreas do conhecimento.

Art. 26 - A organização curricular da escola de tempo integral deverá ser composta pelas Áreas de Conhecimento da Base acrescida da parte diversificada, possibilitando a identificação e o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e das habilidades de cada etapa de ensino, de acordo com a BNCC e o DCTMA.

Art. 27 – Os processos metodológicos das escolas de tempo integral devem articular o mundo acadêmico com as práticas sociais, em diferentes campos (ciências, artes, linguagens, práticas corporais) e considerar também:

I – A realização dos Projetos de Vida dos estudantes;

II – A organização dos seus estudos, através de apoio e orientação diária na busca por saberes, com utilização autônoma das técnicas de estudo;

III – A tematização de componentes disciplinares, com cargas horárias pré-definidas, que funcionem como disciplinas eletivas na composição da parte diversificada do Currículo, visando aprofundar e diversificar as aprendizagens constantes da Base Nacional Comum;

IV – O trabalho com Robótica, Direitos das Crianças e Adolescentes, Meio Ambiente, Direitos dos Idosos, Educação para o Trânsito, História e Cultura Afro-brasileira e indígena;

- V – O estímulo às Práticas Experimentais que permitam a aplicação prática dos conhecimentos teóricos, podendo ser ofertado sob a forma de componente disciplinar da parte diversificada;
- VI – O estímulo ao Protagonismo dos estudantes na resolução de problemas, levando-os a atuar com iniciativa, liberdade e compromisso;
- VII – Criação de Componente Curricular Municipal, como forma de complementação da Base Nacional Comum, que aborde aspectos regionais e locais, conferindo identidade à estrutura curricular.

Art. 28 – As práticas educativas da escola de tempo integral devem prever atividades rotineiras de acolhimento dos estudantes que estimule a mediação pelo diálogo, favorecendo a triade (ver, sentir e cuidar), bem como também:

- I – Promova a integração entre estudantes, professores, família e equipe profissional da unidade escolar;
- II – Possibilite o exercício da Tutoria, caracterizado pela presença do educador na vida do estudante, em uma relação de proximidade para o desenvolvimento de aspectos cognitivos, emocionais e outros, que o levem a refletir sobre seus projetos de vida;
- III – Garanta espaços de participação dos estudantes enquanto lideranças estudantis, para o exercício da democracia e da autonomia;

Art. 29 – A Matriz Curricular da escola de tempo integral, deve responder às expectativas de aprendizagem dos estudantes protagonistas, resguardando as características locais e especificidade regionais do município de Pastos Bons, devendo contemplar:

- I – As cinco áreas de conhecimento constantes na Base Comum Curricular:
 - a) Linguagens: (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa)
 - b) Matemática: (Matemática)
 - c) Ciências da Natureza: (Ciências)
 - d) Ciências Humanas: (História e Geografia)
 - e) Ensino Religioso: (Ensino Religioso) – de oferta obrigatória e matrícula facultativa
- II – A Parte Diversificada: composta por componentes que complementem a Base Nacional Comum Curricular, voltados para a ampliação do repertório cultural dos estudantes, atentando, de forma especial, para:
 - a) Os Projetos de Vida dos estudantes;
 - b) A orientação de estudos, reforço escolar;
 - c) A transformação de temáticas relevantes em disciplinas eletivas;
 - d) A implementação de atividades práticas experimentais;
 - e) O estímulo ao protagonismo dos estudantes;
 - f) O estudo das características regionais e locais.

DA GESTÃO

Art. 30 - O Modelo de Gestão nas Escolas de Tempo Integral constituir-se-á por princípios que evidenciem as relações entre escola/estudante, parceiros e comunidade, estimulando e firmando investimentos e apoios para o seu fortalecimento.

Art. 31 - O Modelo de Gestão deve educar pelo Trabalho, evidenciando atitudes de respeito, atenção, reciprocidade entre quem educa e quem é educado;

Art. 32 - O Modelo de Gestão deve estimular a comunicação, o diálogo entre todos os atores, em favor de uma cultura organizacional, evitando-se ruídos e conflitos no ambiente escolar;

Art. 33 - A Gestão da Escola de Tempo Integral, deve primar:

- a) Pela elaboração do seu Plano de Ação, de natureza mais ampla e complexa, que contemple dados educacionais do município e da escola, missão, visão, valores, premissas, objetivos, metas, estratégias, indicadores, que direcionem as ações das equipes de trabalho;
- b) Pela elaboração de Planos menores, para períodos pré-definidos (bimestre/semestre), elaborados pelo professor, onde devem ser elencadas as ações e estratégias para o alcance das metas definidas no Plano de Ação mais geral.
- c) Pela organização de uma Agenda Periódica conectada ao Plano de Ação da unidade, com data pré-definidas para a realização das ações.
- d) Utilizar-se da realização de Ciclos de Reuniões que envolvam professores, funcionários, famílias etc. para acompanhamento e avaliação do seu planejamento;
- e) Elaboração de processos de Formação Continuada, visando o desenvolvimento de toda a equipe escolar;

DA AVALIAÇÃO

Art. 34 - A avaliação nas escolas de tempo integral será processual, contínua, levando em consideração as avaliações externas de caráter sistêmico, considerando, no processo avaliativo:

I – O seu caráter contínuo e cumulativo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e dos resultados ao longo do processo sobre o de eventuais provas finais;

II – O diagnóstico de competências prévias e adquiridas, as dificuldades e o rendimento dos estudantes;

III – A orientação do estudante, a fim de que haja superação das suas dificuldades de aprendizagem;

IV – O subsídio à reorganização do trabalho docente;

V – A orientação nas decisões de Conselhos de Classe, para promoção, retenção ou reclassificação do estudante;

VI – A preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos

Art. 35 - Na escola de tempo integral a avaliação deve ser: Formativa (ocorrendo ao longo do processo, de forma contínua, possibilitando correções ao longo do percurso), Somativa (ocorrendo ao final de um período, expressa pela média de notas de desempenho) e Diagnóstica (utilizada como elemento de redimensionamento da prática pedagógica).

Art. 36 - Da prática avaliativa, deve decorrer estratégias de nivelamento das aprendizagens dos estudantes, utilizando-se como meios a orientação dos estudos e a prática de tutoria, uma vez que a carga horária é ampliada e possibilita sua realização.

Art. 37 - A promoção do estudante deverá ficar condicionada aos mínimos legais para a sua promoção, ou seja, o mínimo de 75% de frequência.

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 38 - Diante da existência de estudantes com necessidades específicas, as unidades devem favorecer a formação continuada da equipe de profissionais da escola, a adequação de espaços físicos, de modo a garantir mobilidade e acessibilidade para todos os estudantes que necessitem, bem como a disponibilidade de material pedagógico e tecnologias assistivas.

Art. 39 - As unidades devem garantir, sob a coordenação da Secretaria de Educação, o atendimento dos alunos com necessidades específicas, o atendimento pelo AEE, em salas de Recursos Multifuncionais, e o atendimento por profissionais cuidadores, ledores, intérprete de libras e outros, que contribuam para a ampliação dos processos inclusivos nas escolas de tempo integral.

DAS AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO

Art. 40 - A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação:

I – Instituirá Equipe Técnico Pedagógica permanente, com a responsabilidade de implantar e acompanhar nas escolas, de forma gradativa, e de acordo com a disponibilidade de recursos, a política da Educação Integral em escola de tempo integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão em diferentes instâncias no âmbito do município, e as práticas no modo de fazer educação nos aspectos administrativos, pedagógicos, políticos e sociais.

II – Estabelecerá contato com as equipes diretivas da escola para exposição da política e concepções, realização de diagnóstico da realidade socioeducacional das escolas interessadas na adoção do modelo integral e também de debates para levantamento de demandas e sugestões para a elaboração da proposta de trabalho.

III – Realizará encontros com a comunidade escolar e a sociedade civil organizada, para estabelecer parcerias e divulgar os benefícios da educação integral;

IV – Definirá, conjuntamente com a escola interessada, a sua Proposta Pedagógica (PPP) e o Regimento Escolar da escola de tempo integral, bem como dos seus projetos para compor a Parte Diversificada do currículo;

V – Definirá o Quadro de Pessoal, com suas respectivas funções, titulações e horários, bem como de profissionais para serviços de apoio, limpeza, vigilância, alimentação etc.

VI – Viabilizará infraestrutura, adequando o espaço físico para a execução do novo currículo, de acordo com a disponibilidade de recursos da mantenedora;

VII – Favorecerá a formação continuada dos profissionais da escola;

VIII - Organizará o monitoramento e avaliação da educação integral em escola de tempo integral.

DA REGULARIZAÇÃO PARA O NOVO REGIME ESCOLAR

Art. 41 - A proposta de mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral, deve ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada da documentação necessária. Farão parte do processo:

- I – Ofício de encaminhamento da Prefeitura Municipal;
- II – Ofício de encaminhamento do Secretário de Educação;
- III – Proposta de Regimento Escolar da Escola em Tempo Integral;
- IV – Cópia da ata de reunião com a comunidade escolar realizada com o objetivo de detalhar o novo funcionamento da escola;
- V – Formulário com os dados de identificação da escola, informações sobre a estrutura física e equipamentos, corpo docente e técnico, profissionais de apoio, corpo discente, de forma a demonstrar a capacidade de oferta;

Art. 42 - O Conselho Municipal de Educação, mediante a documentação, realizará a análise dos aspectos relevantes para a mudança de regime, se necessário, realizando visitas "in loco", averiguando:

- I – Carga horária diária, semanal e anual, sendo necessária a previsão de, no mínimo 200 dias letivos e 1.400 horas anuais, bem como horários de início e término do turno único e horários de intervalo, almoço e lanches;
- II - Número de vagas, turmas e salas;
- III – Currículo da escola, espaços para desenvolver o trabalho e recursos humanos qualificados e suficientes;
- IV – Articulação do Currículo entre a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, verificando a metodologia e as práticas avaliativas;
- V – Orientações quanto aos registros de documentação geral da escola e dos estudantes, em função do novo regime escolar adotado

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - A fim de atender às exigências constantes no Artigo 6º e no inciso XII do Anexo III da Portaria MEC nº 1.495, de agosto de 2023, esta Política de Educação de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Pastos Bons, foi elaborada, seguindo as Diretrizes emanadas pelo Conselho Municipal de Educação de Pastos Bons e foi submetida ao mesmo, para avaliação e parecer.

Art. 44º - A Secretaria Municipal de Educação poderá selecionar monitores de atividades complementares, mediante processo seletivo específico para a realização das Atividades Formativas Complementares citadas nesta Lei.

Parágrafo Único: Os monitores, conforme lei do voluntariado, receberão bolsas de ajuda de custos, de acordo com a disponibilidade de recursos no âmbito do Programa de Educação Integral.

Art. 45 – A Secretaria Municipal de Educação deverá, após aprovação desta Lei, elaborar um Plano de Atividades Complementares, para ser implementado no âmbito das escolas de tempo parcial com educação integral.

Art. 46º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, conjuntamente com o Conselho Municipal de Educação, bem como a gestão administrativa e pedagógica das Escolas de Tempo Integral e a realização das Atividades Complementares nas escolas de tempo parcial.

Art. 47º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária consignada anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do município e dos recursos recebidos no âmbito dos programas de educação integral;

Art. 48º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE
FERREIRA MOTA NETO:33675023320
DN: c=BR, ou=Presencial,
ou=27842417000158, ou=AC SyngularID
Multipla, o=ICP-Brasil, cn=ENOQUE
FERREIRA MOTA NETO:33675023320
Dados: 2024.12.13 15:24:30 -03'00'

Enoque Ferreira Mota Neto
Prefeito Municipal

*Este documento foi PUBLICADO
no Diário Oficial do Município DOM*

Em 13 / 12 / 2024

Francois Nunez S.L. neto
Servidor Responsável pela Publicação

ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EU, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores desta cidade aprovou o Projeto de Lei n.º 14/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Regulamentação da Política de Educação de Tempo Integral da Rede Pública de Ensino do Município de Pastos Bons, com a finalidade de atingir a meta 6 (seis) do Plano Nacional de Educação e também, a meta 4 do Plano Municipal de Educação de Pastos Bons – PME instituído por Lei Municipal n.º 323 de 22 de junho de 2015”, em sessão extraordinária realizada no dia 11 do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

E de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Legislação Municipal em vigor;

Fica Sancionada a Lei n.º 495/2024 de 13 de dezembro de 2024.

Proceda com a devida **PUBLICAÇÃO** no Diário Oficial do Município, para que todos tenham conhecimento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons-Ma, aos 13 de dezembro de 2024.

**ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320**

Assinado de forma digital por ENOQUE
FERREIRA MOTA NETO:33675023320
DN: c=BR, ou=Presencial,
ou=27842417000158, ou=AC SyngularID
Multipla, o=ICP-Brasil, cn=ENOQUE FERREIRA
MOTA NETO:33675023320
Dados: 2024.12.13 15:24:42 -03'00'

**ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma.**



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

SANÇÃO / PROMULGAÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº 495/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024	1
SANÇÃO / PROMULGAÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº 496/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024	6
SANÇÃO / PROMULGAÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº 497/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024	8
SANÇÃO / PROMULGAÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº 498/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024	29
SANÇÃO / PROMULGAÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº 499/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024	30

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 06/2024. DISPENSA nº 08/202	31
---	----

TERGEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 495/2024, de 13 de DEZEMBRO de 2024. Regulamentação da Política de Educação de Tempo Integral da Rede Pública de Ensino do Município de Pastos Bons, com a finalidade de atingir a meta 6 (seis) do Plano Nacional de Educação e também, a meta 4 do Plano Municipal de Educação de Pastos Bons – PME instituído por Lei Municipal nº 323 de 22 de junho de 2015 O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU E EU SANCIONEI a presente LEI: Art. 1º Fica instituída a Política de Educação Integral, já anunciada na legislação educacional brasileira, abrangida pela Constituição Federal em seus artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 9.089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei 11.494/2007), com regulamentação e definição de diretrizes na Lei 14.460, de 31 de julho de 2023, a qual institui o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências. Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se: I – Educação Integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais; II - Desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito; III - Acesso à escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola; IV - Permanência na escola: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos; V - Tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo; VI – Educação de Tempo Integral: engloba a matrícula dos

alunos em programas educacionais que garantem uma carga horária ampliada, sem a necessidade de permanência prolongada na escola. Esses programas visam promover o desenvolvimento global dos estudantes por meio de atividades complementares, enriquecendo sua formação acadêmica, cultural e social; VII – Escola de Tempo Integral: implica uma instituição de ensino em que os alunos permanecem por um período ampliado, usufruindo de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, além da carga horária regular de aulas. Art. 3º A Educação Integral desenvolvida nas escolas, caracteriza-se por: I – Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social; II – Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas, e éticas, que somam às cognitivas; III – Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social; IV – Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como à convivência social, que privilegiam os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver com o outro e aprender a ser; V – Discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos; VI – Compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola o papel de gestora e articuladora dos tempos e espaços de aprendizagem; VII – Incluir outros profissionais e protagonistas educacionais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo várias áreas do saber, do desenvolvimento social e humano; Art. 4º - A Educação Integral na rede municipal de ensino de Pastos Bons, deverá proporcionar aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de Atividades Complementares, de matrícula facultativa, e em Escolas Municipais de Tempo Integral, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico das escolas, seu currículo, alinhado com o Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA), com a BNCC – Base Nacional Comum Curricular e com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), consideradas as diferentes etapas e modalidades; Consideram-se Atividades Complementares no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos como alfabetização e letramento, dentre outras, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno. I- Consideram-se Escolas Municipais de Tempo Integral, as Unidades Escolares que passam de um atendimento em turno parcial para o atendimento em turno integral, onde os alunos nela matriculados permanecem por um período ampliado, usufruindo de atividades diversificadas organizadas conforme organização curricular específica. II-O Atendimento Educacional Especializado deverá ser ofertado aos educandos público alvo da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva





(alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação) que participam no contraturno de atividades complementares no âmbito da Política Municipal de Educação Integral; III- Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política de Educação Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar; IV- O Currículo deve integrar temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais Art. 5º - A Educação Integral visa a formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição em diversos níveis (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitando seu pleno desenvolvimento; Art. 6º - A implementação da Educação Integral realizase-á de forma escalonada, sendo preferencialmente implementada nas escolas onde haja espaço para o atendimento, progredindo para a totalidade das escolas, conforme planejamento da Secretaria de Educação e dos recursos disponibilizados no âmbito da política nacional de educação integral. Art. 7º A ampliação da jornada nas escolas e sistemas de ensino não deve ocorrer em detrimento do atendimento às escolas em turno parcial que atendem aos públicos das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica no âmbito do município. Art. 8º - Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da matrícula de tempo integral (em atividades complementares ou em escolas de tempo integral), a Secretaria de Educação de Pastos Bons poderá utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb, Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica - Inse/Inep, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social. DAS CONCEPÇÕES Art. 9º - A concepção de Educação Integral compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais. Art. 10º - Tem como foco a formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo, uma vez que se alinha com a noção de sustentabilidade, se compromete com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e o que se pratica; Parágrafo Único: A proposta de Educação Integral confere centralidade ao aluno, priorizando-o em todas as dimensões do projeto pedagógico (currículo, práticas educativas, recursos, agentes educativos, espaços e tempos), permanentemente avaliadas e reorientadas a partir do contexto, interesses, necessidades de aprendizagem e desenvolvimento e perspectivas de futuro dos estudantes. Art. 11º - Promove a equidade ao reconhecer o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais. DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES Art. 12º - São princípios norteadores da Política de Educação de Tempo Integral no município de Pastos Bons: I- Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito; II- Qualidade socialmente referenciada na escola; III- Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território IV- Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem; V- Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento; VI- Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica; VII- Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo

e democrático; VII- Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social; IX- Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais; -Art. 13º - São Diretrizes da Política de Educação de Tempo Integral: I- A expansão das matrículas e das escolas de tempo integral no âmbito municipal; II- O Currículo Escolar comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e o desenvolvimento integral ao longo da jornada diária; III- Superação da organização curricular baseada na lógica do turno e contraturno para um currículo integrado e integrador; IV- Utilização de um referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral; V- A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, através da captação de recursos federais e estaduais. VI- Utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável; VII- Valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana; VIII- Participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, ampliando sua autonomia no decorrer do processo educativo; IX- Articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local, na promoção da educação integral; X- Priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros; XI- A ampliação da jornada em tempo integral não deve ocorrer em detrimento do atendimento nas escolas em turno parcial. DOS OBJETIVOS E FOMENTO Art. 14º - A Educação de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Pastos Bons tem como objetivo principal promover um processo de desenvolvimento humano e social dos educandos por meio da ampliação da jornada escolar, baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e arte, cultura digital, educação em Direitos Humanos, inclusão social, enfrentamento à violência e às drogas, promoção da saúde, dentre outras, que oportunizem ser trabalhados de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas à sua formação integral. Visando tais objetivos, deve-se: I- Possibilitar o acesso, a equalização de oportunidades, a permanência e o avanço do estudante, garantindo-lhe uma aprendizagem capaz de elevar os indicadores dos estudantes em todas as suas dimensões; II- Ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o de forma integral; III- Propor a efetivação de Currículos, metodologias e práticas pedagógicas diversificadas; IV- Viabilizar o planejamento docente e as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas, oportunizando a troca de experiências e a reflexão dialética (ação/reflexão/ação); V- Promover vivências com significado aos estudantes nos diferentes espaços escolares, comunitários e sociais, visando entendê-los em suas diferentes particularidades, possibilitando a construção de novos conhecimentos; VI- Promover o desenvolvimento integral dos estudantes, por meio de práticas pedagógicas interdisciplinares e inovadoras que fortaleça o diálogo entre os saberes escolares e os saberes locais; VII- Vincular as atividades de rotina diária, como alimentação e higiene, às práticas pedagógicas, promovendo atenção e proteção à infância e à adolescência; VIII- Promover ações de integração família, escola e comunidade oportunizando o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da





qualidade de vida familiar e comunitária; IX- Aprimorar a Formação Contínua dos profissionais para o desenvolvimento de novas metodologias, de estratégias inovadoras de ensino e de avaliação, a fim de aprimorar a aprendizagem dos estudantes; X- Fomentar a oferta de matrículas em Tempo Integral, em observância às metas do plano nacional e municipal de educação; XI-Acompanhar e aderir às ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral no âmbito das etapas e modalidades atendidas na rede de ensino municipal; XII- Fortalecer a colaboração entre a União, o Município de Pastos Bons e o Estado do Maranhão para o cumprimento da Meta 6 do PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25/06/2014. XIII-Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando vivências e aprendizados nos campos social, cultural, esportivo, tecnológico etc. XIV-Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte, a arte, a literatura e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos; XV-Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede; XVI-Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo; XVII-Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania; XVIII-Estabelecer uma rede intersetorial de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral. Art. 15º - O fomento à criação de matrículas em Tempo Integral observar-se-á: I-O atendimento gradativo nas unidades escolares na rede municipal de ensino, garantindo a expansão da Educação em Tempo Integral progressivamente, dentro das condições, limitações físicas e financeiras do município; II-Continuidade de investimentos nas escolas de turno parcial; III-Maior indução da oferta de tempo integral em unidades escolares do município que estejam adequadas ao atendimento em relação à meta nacional do PNE, nos termos da Lei nº 13.005, de 2014; IV-Valor do fomento variável, em função da capacidade financeira do ente municipal; V- Distribuição de matrículas nas unidades escolares, de forma a não aumentar as desigualdades entre os estudantes; VI- Oferta de matrículas em Tempo Integral nas Modalidades de Educação Especial, se houver demanda, Educação do Campo, Quilombola, Bilingue de surdos, considerando as respectivas Documentações Pedagógicas. DAS ESCOLAS Art. 16º - A adesão à Política de Educação em Tempo Integral, em Escolas de Tempo Integral, será realizada pela Prefeitura de Pastos Bons, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons e pelas unidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, podendo ser ofertada em todas as modalidades da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino. Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação e a Unidade Escolar devem prever a garantia de condições adequadas para implantar a Educação Integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e recursos humanos, bem como o funcionamento de ações intersetoriais; Art. 17º - As Escolas Municipais de Pastos Bons, no contexto da Política Municipal de Educação de Tempo Integral, se organizam em: I - Escolas de Tempo Integral, caracterizadas como instituições de ensino onde os alunos permanecem por um período ampliado, usufruindo de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, além da carga horária regular de aulas; II - Escolas de Turno Parcial com Educação Integral, caracterizadas pela oferta de carga horária ampliada aos seus estudantes, através de matrícula, facultativa, em Atividades Complementares, no contraturno escolar, visando o enriquecimento da formação acadêmica, cultural e social, sem a necessidade de permanência prolongada desses alunos na escola. Art. 18º - As Escolas de Tempo Integral possuem Modelo Pedagógico e de Gestão, normatizado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as orientações educacionais emanadas por instâncias competentes e legislação educacional vigente, podendo estabelecer parcerias com os demais entes da federação, estados e união. Art. 19º - As escolas que desenvolvem Educação Integral, são as que ofertam, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, e no máximo 9 (nove) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, envolvendo os componentes da base comum e da parte diversificada ou atividades complementares, conforme se desenvolve, de acordo com o Art. 17º, incisos I e II. Parágrafo único: O horário de funcionamento de cada unidade escolar será definido pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja

cumprida a carga horária mínima. DAS ESCOLAS DE TURNO PARCIAL COM EDUCAÇÃO INTEGRAL Art. 20º - As Atividades Complementares, ocorrerão no contraturno escolar, das escolas de turno parcial, conforme Art. 17º desta lei, são atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, atendimento especializado aos alunos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno, na perspectiva da formação integral, considerando: I - As atividades complementares serão desenvolvidas dentro do espaço escolar ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou dos arredores onde está situada a Unidade Escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais e a formação de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o PPP da escola. II - As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, museus, igrejas, parques, reservas ambientais, escolas de músicas, laboratórios, quadras etc.) serão uma continuidade das atividades escolares, cabendo o diálogo entre família e escola para a participação dos estudantes. III - Para a realização das atividades em espaços diversos, a escola poderá viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou faixa etária, devendo observar a capacidade e a especificidade de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas; IV - Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras e de socialização e interação grupal. V - Os horários de funcionamento das escolas e a Organização Curricular da Base Comum e da oferta das Atividades Complementares na Rede Municipal de Pastos Bons, no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, deverão ser organizados observando os seguintes casos: a) Dos horários de funcionamento: - O horário de aula da Base Comum ocorre em um turno de aula, e no contraturno, devem ser ofertadas Atividades Complementares, na própria escola, em outro espaço escolar e/ou em espaço não-escolar; - O horário dos apoios pedagógicos e Atendimento Educacional Especializado (AEE), devem acontecer no contraturno da oferta da escolarização regular; - A relação entre a carga horária, os horários dos programas e projetos especiais e das atividades complementares, serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação. b) -Da Carga Horária: -A Carga Horária semanal da Educação Integral será composta das horas/aula da Base Nacional Comum Curricular mais a Parte Diversificada, conforme rege o DCTMA, adotado pelo município de Pastos Bons; c) - Para fins de consideração de carga horária integral, os alunos matriculados na unidade escolar, deverão cumprir um total mínimo de sete horas diárias. d) Do quadro curricular: - Caberá a cada Unidade Escolar, conforme sua Proposta Pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares, especificados no DCTMA alinhado a BNCC; - Ao compor o Quadro Curricular, a Unidade Escolar deverá prever as Atividades Complementares especificadas em um Plano Municipal de Atividades Complementares que será elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação de Pastos Bons; e) Dos Macrocampos das Atividades Complementares: - As Atividades Complementares, no contraturno, deverão ser organizadas nos seguintes Macrocampos: Reforço Escolar em Linguagens e Matemática; (obrigatório) Esporte e Lazer; Educação Ambiental e desenvolvimento sustentável; Diálogos Humanos; Educação para as relações étnicas e raciais; Música, Cultura, Arte, Viagem de Estudos; Promoção da Saúde e bem estar; Educação Financeira; Informática Educacional; Educação Empreendedora; Projeto de Vida. - Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Educação, celebrará convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas. a) Das Matrículas nas Atividades Complementares - As vagas disponibilizadas para as Atividades Complementares, por macrocampo, são publicadas anualmente, por ato da SEMED; - As matrículas serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino contempladas com vagas; - As crianças e adolescentes em condições de risco social serão acompanhadas pelo Serviço Social e Psicologia, e terão vagas prioritárias na oferta das Atividades Complementares, nesse caso, não haverá necessidade de



matrícula ser realizada pelos pais ou responsáveis legais dos alunos, cabendo à equipe gestora e pedagógica de cada unidade escolar a identificação dos mesmos; - A ordem cronológica de inscrição, em hipótese alguma, será utilizada como critério de preferência para efetivação da matrícula; - Os inscritos serão classificados em lista, por atividade, atualizada e disponibilizada na própria unidade escolar; - Na ocorrência de vagas e inexistência de inscritos para as Atividades Complementares, será organizado novo período de inscrição somente para as que se enquadrarem nesta situação específica. - Os inscritos remanescentes serão classificados em lista de espera por atividade. - O aluno poderá ser matriculado em mais de uma Atividade Complementar e projetos especiais disponíveis para a sua etapa de ensino; - O aluno que apresentar dez (10) dias consecutivos de faltas, após esgotadas todas as tentativas de resgate, perderá a vaga, sendo esta disponibilizada aos inscritos que estejam em lista de espera; - O responsável legal pelo aluno assinará, junto à Direção da Unidade Escolar, um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação do aluno nas Atividades Complementares durante o ano letivo vigente. As Atividades Complementares serão avaliadas pelos registros de frequência e desenvolvimento de competências sócio emocionais. Art. 21º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares por meio de circulares e orientações, quando necessário, sobre a oferta das Atividades Complementares. Art. 22º - A consecução da Política Municipal de Educação Integral ocorrerá com fomento financeiro do Governo Federal, no âmbito das políticas e programas de Educação Integral, com recursos próprios, caso haja disponibilidade, e por parcerias com o governo do Estado do Maranhão. DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL Sessão I Do Regimento e do Projeto Político Pedagógico Art. 23 – As Escolas de Tempo Integral, no município de Pastos Bons, são Unidades Escolares da rede municipal, caracterizadas como instituições de ensino onde os alunos permanecem por um período ampliado, usufruindo de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, além da carga horária regular de aulas, observando-se ainda: I - O atendimento aos estudantes, nas Escolas de Tempo Integral, dar-se-á em tempo contínuo, sem que haja fragmentação em turno e contr turno, incluindo-se nesse período o tempo destinado às atividades pedagógicas, alimentação, higienização etc; II – O horário de funcionamento da escola de tempo integral será definido pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a comunidade escolar, observando-se o cumprimento da Carga Horária mínima de 7 horas diárias, conforme Resolução CNE/CEB nº 7/2010, e o máximo de 9 horas; III – O Calendário Escolar deverá observar o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos para o cumprimento da totalidade de carga horária prevista na Matriz Curricular, totalizando, no mínimo 1.400 horas, conforme Resolução CNE/CEB nº 7/2010. IV- O corpo discente das Escolas de Tempo Integral será constituído por estudantes regularmente nelas matriculados; V- As matrículas nas Escolas de Tempo Integral, são facultativas e serão realizadas conforme atos normativos da Secretaria Municipal de Educação, devidamente publicados nos veículos de comunicação oficial do município; VI – As Escolas de Tempo Integral devem elaborar o seu Projeto Político Pedagógico de forma participativa, considerando e estimulando a complementaridade entre os diferentes espaços e os diversos agentes educativos que estão em seu território, na perspectiva de uma formação ampliada e integral, considerando, especialmente: a) - O gerenciamento da escola de forma democrática e participativa. b) - O mapeamento dos diferentes programas, projetos e ações da escola. c) - O levantamento das especificidades, culturas, saberes, valores e práticas da comunidade: as forças que podem superar fraquezas e neutralizar ameaças. d) - O diálogo entre os saberes da escola e os saberes que existem na comunidade e) - A criação de espaços na escolar para o debate e esclarecimento dos valores com os quais a sociedade deve atuar, fazendo sua parte na educação integral de crianças, adolescentes e jovens. f) - A integração das atividades que acontecem dentro das salas de aula com a realidade da vida dos alunos na família, no bairro e na cidade, contribuindo para identificar e aproveitar o potencial educativo dos espaços públicos. g) - Propostas Pedagógicas que contemplem os Eixos: Corpo (entendido em suas dimensões física, estética e ética/relacional incluindo-se aí o manejo eficaz de conflitos); Palavra (ênfase nas competências de leitura escrita, expressão oral e escuta); Realidade Social (oferecendo temas e problemas a serem explorados pelas disciplinas do currículo, que contribuem com elementos para a compreensão das desigualdades e injustiças existentes no território e incentivam a ação cidadã para superá-las); Raciona-

lidade Científica (ferramentas científicas e tecnológicas para melhor apreender a realidade social e sobre ela atuar) VII – A Escola de Tempo Integral deve ter um Regimento Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções do Projeto Pedagógico e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, de modo que: a) - Apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidas; b) - Explícite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica; c) - Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral na escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos dos professores e demais profissionais da escola; d) - Descreva a Metodologia utilizada pela escola; e) - Aponte os critérios de organização da escola, especifique seu regime escolar, matrícula, calendário, organização das turmas, processo de avaliação dos alunos e da proposta pedagógica com as respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle de frequência, classificação, progressão, aceleração e estudos, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação; f) - Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, o Grêmio Estudantil e também sobre participação e organização dos pais e/ou responsáveis; g) - Indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar; h) - Apresente Disposições Gerais. I) - É facultado à Mantenedora apresentar Regimento Escolar padrão para as escolas mantidas, durante o primeiro ano de implantação da educação integral em escola de tempo integral. DOS PRINCÍPIOS Art. 24 – A Escola de Tempo Integral deve alinhar seu projeto escolar e a prática pedagógica aos referenciais filosóficos da formação básica do cidadão, fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social, desenvolvendo um estudante que seja competente, autônomo e solidário, observando: I – O estímulo ao Protagonismo Estudantil, onde o estudante exerce participação ativa em sua formação, com práticas e experiências internas e externas à escola, que propicie a identificação e estimule a solução de problemas para uma melhor qualidade de vida individual e coletiva; II – O aprendizado ao longo da vida, fundamentada em 4 aprendizagens fundamentais: o Aprender a Conhecer, o Aprender a Fazer, o Aprender a Conviver e o Aprender a Ser; III – A proximidade entre educador e educando, calcada na pedagogia da presença, alicerçada no compromisso, na reciprocidade, no encorajamento, no diálogo, na escuta ativa, buscando garantir o desenvolvimento pleno do estudante. IV – A formação interdimensional dos estudantes, com desenvolvimento de competências e habilidades em todas as dimensões humanas (pensamento, espiritualidade, emoções e desejos). DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR Art. 25 - A ampliação da jornada nas escolas de tempo integral, deve ofertar um currículo significativo aos estudantes, integrando a formação básica a outros conteúdos e experiências, garantindo-lhes a melhoria da aprendizagem em todas as áreas do conhecimento. Art. 26 - A organização curricular da escola de tempo integral deverá ser composta pelas Áreas de Conhecimento da Base acrescida da parte diversificada, possibilitando a identificação e o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e das habilidades de cada etapa de ensino, de acordo com a BNCC e o DCTMA. Art. 27 – Os processos metodológicos das escolas de tempo integral devem articular o mundo acadêmico com as práticas sociais, em diferentes campos (ciências, artes, linguagens, práticas corporais) e considerar também: I – A realização dos Projetos de Vida dos estudantes; II – A organização dos seus estudos, através de apoio e orientação diária na busca por saberes, com utilização autônoma das técnicas de estudo; III – A tematização de componentes disciplinares, com cargas horárias pré-definidas, que funcionem como disciplinas eletivas na composição da parte diversificada do Currículo, visando aprofundar e diversificar as aprendizagens constantes da Base Nacional Comum; IV – O trabalho com Robótica, Direitos das Crianças e Adolescentes, Meio Ambiente, Direitos dos Idosos, Educação para o Trânsito, História e Cultura Afro-brasileira e indígena; V – O estímulo às Práticas Experimentais que permitam a aplicação prática dos conhecimentos teóricos, podendo ser ofertado sob a forma de componente disciplinar da parte diversificada; VI – O estímulo ao Protagonismo



dos estudantes na resolução de problemas, levando-os a atuar com iniciativa, liberdade e compromisso; VII – Criação de Componente Curricular Municipal, como forma de complementação da Base Nacional Comum, que aborde aspectos regionais e locais, conferindo identidade à estrutura curricular. Art. 28 – As práticas educativas da escola de tempo integral devem prever atividades rotineiras de acolhimento dos estudantes que estimulem a mediação pelo diálogo, favorecendo a tríade (ver, sentir e cuidar), bem como também: I – Promova a integração entre estudantes, professores, família e equipe profissional da unidade escolar; II – Possibilite o exercício da Tutoria, caracterizado pela presença do educador na vida do estudante, em uma relação de proximidade para o desenvolvimento de aspectos cognitivos, emocionais e outros, que o levem a refletir sobre seus projetos de vida; III – Garanta espaços de participação dos estudantes enquanto lideranças estudantis, para o exercício da democracia e da autonomia; Art. 29 – A Matriz Curricular da escola de tempo integral, deve responder às expectativas de aprendizagem dos estudantes protagonistas, resguardando as características locais e especificidade regionais do município de Pastos Bons, devendo contemplar: I – As cinco áreas de conhecimento constantes na Base Comum Curricular: Linguagens: a) - (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa) b) - Matemática: (Matemática) Ciências da Natureza: (Ciências) Ciências Humanas: (História e Geografia) c) - Ensino Religioso: (Ensino Religioso) – de oferta obrigatória e matrícula facultativa II – A Parte Diversificada: composta por componentes que complementem a Base Nacional Comum Curricular, voltados para a ampliação do repertório cultural dos estudantes, atentando, de forma especial, para: a) - Os Projetos de Vida dos estudantes; b) - A orientação de estudos, reforço escolar; c) - A transformação de temáticas relevantes em disciplinas eletivas; d) - A implementação de atividades práticas experimentais; e) - O estímulo ao protagonismo dos estudantes; f) - O estudo das características regionais e locais. DA GESTÃO Art. 30 - O Modelo de Gestão nas Escolas de Tempo Integral constituir-se-á por princípios que evidenciem as relações entre escola/estudante, parceiros e comunidade, estimulando e firmando investimentos e apoios para o seu fortalecimento. Art. 31 - O Modelo de Gestão deve educar pelo Trabalho, evidenciando atitudes de respeito, atenção, reciprocidade entre quem educa e quem é educado; Art. 32 - O Modelo de Gestão deve estimular a comunicação, o diálogo entre todos os atores, em favor de uma cultura organizacional, evitando-se ruídos e conflitos no ambiente escolar; Art. 33 - A Gestão da Escola de Tempo Integral, deve primar: a) - Pela elaboração do seu Plano de Ação, de natureza mais ampla e complexa, que contemple dados educacionais do município e da escola, missão, visão, valores, premissas, objetivos, metas, estratégias, indicadores, que direcionem as ações das equipes de trabalho; b) - Pela elaboração de Planos menores, para períodos pré-definidos (bimestre/semestre), elaborados pelo professor, onde devem ser elencadas as ações e estratégias para o alcance das metas definidas no Plano de Ação mais geral. c) - Pela organização de uma Agenda Periódica conectada ao Plano de Ação da unidade, com data pré-definidas para a realização das ações. d) - Utilizar-se da realização de Ciclos de Reuniões que envolvam professores, funcionários, famílias etc. para acompanhamento e avaliação do seu planejamento; e) - Elaboração de processos de Formação Continuada, visando o desenvolvimento de toda a equipe escolar; DA AVALIAÇÃO Art. 34 - A avaliação nas escolas de tempo integral será processual, contínua, levando em consideração as avaliações externas de caráter sistêmico, considerando, no processo avaliativo: I – O seu caráter contínuo e cumulativo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e dos resultados ao longo do processo sobre o de eventuais provas finais; II – O diagnóstico de competências prévias e adquiridas, as dificuldades e o rendimento dos estudantes; III – A orientação do estudante, a fim de que haja superação das suas dificuldades de aprendizagem; IV – O subsídio à reorganização do trabalho docente; V – A orientação nas decisões de Conselhos de Classe, para promoção, retenção ou reclassificação do estudante; VI – A preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos Art. 35 - Na escola de tempo integral a avaliação deve ser: Formativa (ocorrendo ao longo do processo, de forma contínua, possibilitando correções ao longo do percurso), Somativa (ocorrendo ao final de um período, expressa pela média de notas de desempenho) e Diagnóstica (utilizada como elemento de redimensionamento da prática pedagógica). Art. 36 - Da prática avaliativa, deve decorrer estratégias de nivelamento das aprendizagens dos estudantes, utilizando-se como meios a orientação dos estudos e a prática de tutoria, uma vez que

a carga horária é ampliada e possibilita sua realização. Art. 37 - A promoção do estudante deverá ficar condicionada aos mínimos legais para a sua promoção, ou seja, o mínimo de 75% de frequência. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL Art. 38 - Diante da existência de estudantes com necessidades específicas, as unidades devem favorecer a formação continuada da equipe de profissionais da escola, a adequação de espaços físicos, de modo a garantir mobilidade e acessibilidade para todos os estudantes que necessitem, bem como a disponibilidade de material pedagógico e tecnologias assistivas. Art. 39 - As unidades devem garantir, sob a coordenação da Secretaria de Educação, o atendimento dos alunos com necessidades específicas, o atendimento pelo AEE, em salas de Recursos Multifuncionais, e o atendimento por profissionais cuidadores, ledores, intérprete de línguas e outros, que contribuam para a ampliação dos processos inclusivos nas escolas de tempo integral. DAS AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO Art. 40 - A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação: I – Instituirá Equipe Técnico Pedagógica permanente, com a responsabilidade de implantar e acompanhar nas escolas, de forma gradativa, e de acordo com a disponibilidade de recursos, a política da Educação Integral em escola de tempo integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão em diferentes instâncias no âmbito do município, e as práticas no modo de fazer educação nos aspectos administrativos, pedagógicos, políticos e sociais. II – Estabelecerá contato com as equipes diretivas da escola para exposição da política e concepções, realização de diagnóstico da realidade socioeducacional das escolas interessadas na adoção do modelo integral e também de debates para levantamento de demandas e sugestões para a elaboração da proposta de trabalho. III – Realizará encontros com a comunidade escolar e a sociedade civil organizada, para estabelecer parcerias e divulgar os benefícios da educação integral; IV – Definirá, conjuntamente com a escola interessada, a sua Proposta Pedagógica (PPP) e o Regimento Escolar da escola de tempo integral, bem como dos seus projetos para compor a Parte Diversificada do currículo; V – Definirá o Quadro de Pessoal, com suas respectivas funções, titulações e horários, bem como de profissionais para serviços de apoio, limpeza, vigilância, alimentação etc. VI – Viabilizará infraestrutura, adequando o espaço físico para a execução do novo currículo, de acordo com a disponibilidade de recursos da mantenedora; VII – Favorecerá a formação continuada dos profissionais da escola; VIII – Organizará o monitoramento e avaliação da educação integral em escola de tempo integral. DA REGULARIZAÇÃO PARA O NOVO REGIME ESCOLAR Art. 41 - A proposta de mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral, deve ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada da documentação necessária. Farão parte do processo: I – Ofício de encaminhamento da Prefeitura Municipal; II – Ofício de encaminhamento do Secretário de Educação; III – Proposta de Regimento Escolar da Escola em Tempo Integral; IV – Cópia da ata de reunião com a comunidade escolar realizada com o objetivo de detalhar o novo funcionamento da escola; V – Formulário com os dados de identificação da escola, informações sobre a estrutura física e equipamentos, corpo docente e técnico, profissionais de apoio, corpo discente, de forma a demonstrar a capacidade de oferta; Art. 42 - O Conselho Municipal de Educação, mediante a documentação, realizará a análise dos aspectos relevantes para a mudança de regime, se necessário, realizando visitas "in loco", averiguando: I – Carga horária diária, semanal e anual, sendo necessária a previsão de, no mínimo 200 dias letivos e 1.400 horas anuais, bem como horários de início e término do turno único e horários de intervalo, almoço e lanches; II – Número de vagas, turmas e salas; III – Currículo da escola, espaços para desenvolver o trabalho e recursos humanos qualificados e suficientes; IV – Articulação do Currículo entre a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, verificando a metodologia e as práticas avaliativas; V – Orientações quanto aos registros de documentação geral da escola e dos estudantes, em função do novo regime escolar adotado DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 43 - A fim de atender às exigências constantes no Artigo 6º e no inciso XII do Anexo III da Portaria MEC nº 1.495, de agosto de 2023, esta Política de Educação de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Pastos Bons, foi elaborada, seguindo as Diretrizes emanadas pelo Conselho Municipal de Educação de Pastos Bons e foi submetida ao mesmo, para avaliação e parecer. Art. 44º - A Secretaria Municipal de Educação poderá selecionar monitores de atividades complementares, mediante processo seletivo espe-



cífico para a realização das Atividades Formativas Complementares citadas nesta Lei. Parágrafo Único: Os monitores, conforme lei do voluntariado, receberão bolsas de ajuda de custos, de acordo com a disponibilidade de recursos no âmbito do Programa de Educação Integral. Art. 45 – A Secretaria Municipal de Educação deverá, após aprovação desta Lei, elaborar um Plano de Atividades Complementares, para ser implementado no âmbito das escolas de tempo parcial com educação integral. Art. 46° - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, conjuntamente com o Conselho Municipal de Educação, bem como a gestão administrativa e pedagógica das Escolas de Tempo Integral e a realização das Atividades Complementares nas escolas de tempo parcial. Art. 47° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária consignada anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do município e dos recursos recebidos no âmbito dos programas de educação integral; Art. 48° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024. Enoque Ferreira Mota Neto Prefeito Municipal

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 496/2024, de 13 de DEZEMBRO de 2024. Altera a Lei Municipal n.º 294/2013 e reformula a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Município de Pastos Bons –MA e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, Faço SABER que a câmara Municipal de Pastos Bons, APROVOU E EU SANCIONO a seguinte LEI: Art.1º Fica alterada a Lei Municipal n.º 294/2013 e reformulada a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Município de Pastos Bons –MA, na forma constante na presente Lei e seu anexo. Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação é o órgão de Administração Superior, diretamente ligada à Prefeitura Municipal de Pastos Bons, cujo âmbito de ação abrange a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos – EJA, programas de parceria com outras esferas de governo na ministração do ensino médio e educação superior, programas de assistência e apoio ao educando, ações voltadas para a melhoria do ensino, treinamentos e cursos de formação continuada, capacitação dos educadores, e ainda as políticas públicas voltadas para a cultura, a arte, o folclore, o artesanato dentre outras formas de fazer cultura. Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, tem por competência: I- A formulação, coordenação, execução e monitoramento de políticas, planos e programas municipais de educação e a administração e avaliação do Sistema de Educação do Município; II- A promoção de estudos, pesquisas e diagnósticos visando a subsidiar a formulação de políticas e planos, a atuação da Secretaria e o aprimoramento do Sistema de Educação; III- A organização e manutenção de sistemas de informações e indicadores relativos à situação atual IV- e evolução do ensino infantil, fundamental, EJA e especial no Município; V- A formulação de diretrizes, normas e modelos pedagógicos, curriculares e tecnológicos para a execução e avaliação do processo de educação infantil, EJA, fundamental e especial na rede pública municipal; VI - A programação, coordenação, gestão e execução dos processos de ensino fundamental, infantil e especial nas unidades e instalações da rede municipal; VII- A organização, gestão e execução da assistência ao educando, do acesso e integração dos alunos à rede pública, da oferta de vagas e do fornecimento de merenda escolar; VIII- A valorização, qualificação e aperfeiçoamento do quadro docente; IX- O planejamento, construção, instalação e manutenção das unidades e equipamentos na rede municipal de ensino; X- A formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos e ações em educação, na área de competência do Município; XI- Assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar; XII-Planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos

usuários de creches e demais serviços públicos; XIII- Sugerir medidas para a melhoria da produtividade escolar; XIV- Propor a capacitação que vise atender necessidades de aperfeiçoamento e atualização de pessoal docente, técnico e administrativo dos órgãos e das unidades de ensino municipais; XV-Garantir a integração do sistema Municipal de Ensino, fazendo observar o cumprimento das normas legais e das determinações dos órgãos superiores; XVI- O desempenho de outras competências afins. Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, terá a seguinte estrutura:

Órgão	Cargos Comissionados / Função
Secretaria Municipal de Educação	Secretário
	Secretário Adjunto
	Assessores
Coordenação Educacional	Coordenador
Direção Escolar	Diretor
	Diretor Adjunto
Coordenação Setorial	Coordenador
Supervisores	Supervisor
Secretários Escolares	Secretário Escolar
Apoio Jurídico	Assessor de Apoio Jurídico

Art. 3º. O Gabinete do Secretário é instância dentro da Secretaria de Educação, sendo seu cargo de natureza comissionada, cabendo aos assessores, coordenadores e orientadores, o assessoramento ao Secretário em assuntos de interesse da Educação Municipal, compromissos, reuniões de trabalho, zelando para que todas as tarefas sejam desempenhadas conforme a necessidade e executando tarefas correlatas ou por determinação do Secretário. Art. 4º. As Coordenações são instâncias dentro da Secretaria, responsáveis por todas as ações nas suas áreas específicas dentro do âmbito do município, estando ligadas, dentro do que preceitua a legislação, aos órgãos afins e das outras esferas de Governo. Art. 5º Os servidores efetivos, que forem designados para assumir coordenações, direções, supervisões, receberão como gratificação pela função ou cargo ocupado, os percentuais definidos na Lei n.º 406/2020 - Plano de Cargos e Salários do Magistério e suas alterações posteriores, e os servidores sem vínculo efetivo que sejam nomeados para assumir tais funções ou cargos terá como vencimento os valores definidos no anexo I desta Lei. Art. 6º O cargo comissionado de Secretário Escolar, será preferencialmente ocupado por servidores públicos efetivos, designados através de portaria de livre nomeação e exoneração. §1º. O ocupante da função de Secretário Escolar fará jus à remuneração do cargo efetivo, acrescida de uma gratificação no valor de mil e quinhentos reais, pela função ocupada e passará a respeitar a jornada de trabalho de quarenta horas semanais. §2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior nunca será incorporada ao vencimento do servidor, que somente a perceberá enquanto estiver no exercício do cargo de Secretário Escolar. Art. 7º. O cargo comissionado de Assessor de Apoio Jurídico, terá como requisito básico para a nomeação do cargo o curso de Bacharel em Direito e registro no conselho de classe da OAB. Parágrafo Único: O servidor nomeado para o cargo de Assessor de Apoio Jurídico, terá como atribuições: I- A Elaboração de pareceres e entendimentos jurídicos em processos e procedimentos administrativos, garantindo o fiel cumprimento da legislação em vigor; II- A Fiscalização da legalidade dos atos da SEMED e, propondo, quando for o caso, a anulação deles, ou quando necessário às ações judiciais cabíveis; III- Elaborar ofícios, despachos, requerimentos, contratos, convênios, acordos, exposições de motivos, memoriais ou outras quaisquer peças ou atos que envolvam matéria de natureza jurídica e administrativa; IV- Realizar o acompanhamento diário de todos os procedimentos judiciais, em que a SEMED esteja vinculada. V- Promover consultoria jurídica e técnica a todos os setores da SEMED; VI- Trabalhar em parceria direta com o Secretário Municipal; VII- Auxiliar o processo de orientação e capacitação sistemáticas de todos os setores da SEMED; VIII- Propor ao Secretário medidas de caráter jurídico que visem proteger-lhes o patrimônio ou a aperfeiçoar as práticas administrativas; IV- Elaborar as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, acompanhando o feito até o seu desfecho final; X- Promover a defesa em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas da SEMED; XI- Arrazoar recursos, desistir, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, confessar, receber quitação nas ações em que a SEMED figure como

